

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO
DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5008465-92.2023.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., Administradora judicial nomeada na Recuperação Judicial supracitada, em que são recuperandas **SELLETA SERVIÇOS LTDA, RDN SERVIÇOS LTDA, PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA, MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA, FLORIPARK ENERGIA LTDA, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de Ev. 3298, manifestar-se nos termos que segue.

Por meio do ofício constante no evento Ev. 3297, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Joinville, nos autos da ação trabalhista n.º 0000463-25.2023.5.12.0050, informou que foi expedido alvará em favor de ELIAS DA SILVA, no valor de R\$ 716,38 (setecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos).

Importante consignar que o referido credor foi relacionado no quadro geral de credores pelo importe de R\$ 710,67 (setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos), na classe trabalhista, referente às verbas rescisórias.

Outrossim, após análise do processo na origem, constatou-se que o crédito foi quitado com recursos transferidos da ACPCiv n.º 0001626-35.2024.5.12.0008, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC.

ANTE O EXPOSTO, na forma do parecer de evento 3119, a Administradora Judicial informa que, em casos semelhantes, os valores deverão ser abatidos quando do pagamento do credor através do PRJ, uma vez que, por se tratar de verba alimentar, não há como se determinar a devolução. Contudo, nos casos em que o crédito já foi integralmente quitado, como o presente, a Administração Judicial informa que a relação de credores será retificada e o crédito em questão será considerado quitado e devidamente baixado.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, 21 de julho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177